



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20250087
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9-2023-043-PE
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo Srº(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº CNPJ 83.302.430/0001-95, estabelecida à AV JK, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MAURO DE SOUSA, residente na AV. JK, Nº 41-A, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020518	ARALDITE PROFISSIONAL DE 23 GRAMAS C/ SECAGEM INICIAL EM 90 MINUTOS - Marca.: BRASCOLA IND E COMER	UNIDADE	14,00	26,900	376,60
033056	ARALDITE PROFISSIONAL DE 23 GRAMAS C/ SECAGEM INICIAL EM 90 MINUTOS	UNIDADE	1.750,00	1,050	1.837,50
060836	TELHA PLAN - Marca.: CERAMICA VALE DO CAR	QUILLO	18,00	39,800	716,40
060889	TELHA PLAN UNIVERSAL RESINADA, COM TAMANHO: LARGURA DE 15,5CM X COMPRIMENTO DE 47,2CM.	UNIDADE	16,00	140,000	2.240,00
121331	ARAME GALVANIZADO DE 20MM - Marca.: GERDAU/GERDAU AÇ	METRO	53,00	5,700	302,10
121335	OS L	METRO	70,00	2,030	142,10
121405	ARAME GALVANIZADO DE 20MM	METRO	53,00	15,930	844,29
121422	BARRA DE VIGA DE AÇO EM U DE 50 X 25MM 2" POLEGADAS - Marca.: GERDAU/GERDAU AÇOS	UNIDADE	140,00	26,000	3.640,00
121897	BARRA DE VIGA DE AÇO EM U DE 50 X 25MM 2" POLEGADAS	UNIDADE	4,00	10,900	43,60
122150	CABO FLEXÍVEL DE 10MM - Marca.: LAMESA CABOS	METRO	35,00	1,000	35,00
122165	CABO FLEXÍVEL DE 4MM - Marca.: LAMESA EM COBRE	METRO	263,00	170,000	44.710,00
122182	CABO FLEXÍVEL DE 4MM	METRO CÚBICO	2.625,00	27,000	70.875,00
135026	CABO QUADRUPLEX DE 25MM - Marca.: COPPERFIO INDUSTRIA	METRO	193,00	6,800	1.312,40
135035	CABO QUADRUPLEX DE 25MM	UNIDADE	7,00	2,500	17,50
135037	CAIBRO DE MADEIRA DE 5X5CM E 5 METROS - Marca.: MIXT	UNIDADE	70,00	14,850	1.039,50
135060	CAIBRO DE MADEIRA DE 5X5CM E 5 METROS	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
135064	INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 03 TECLAS - Marca.: I	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
	LUME MATERIAIS ELET				
	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 7.7 X 20.3 X 15.2CM				
	PARAFUSO SEXTAVADO - 5/16X50 - Marca.: JOMARCA				
	PARAFUSO EM AÇO, COM TAMANHO: 5/16X50MM.				
	PEDRA BRUTA P/ CONSTRUÇÃO - Marca.: EXTRAÇÃO PROPIA				
	MODELO: PEDRA CABEÇA DE JACARÉ.				
	PIÇARRA P/ CONSTRUÇÃO - Marca.: PIÇARRA				
	PIÇARRA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E PARA REVESTIR				
	ESTRADAS.				
	CABO DUPLEX DE 16MM. - Marca.: COPPERFIO INDUSTRIA				
	CABO DUPLEX DE 16MM.				
	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM DE 19X25MM - Marca.: INCA				
	METALURGICA LTD				
	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM DE 19X25MM.				
	ADESIVO DE PVC INCOLOR DE 175 GRAMAS C/ PINCEL - Mar				
	ca.: KRONA TUBOS E PLASTI				
	ADESIVO DE PVC INCOLOR DE 175 GRAMAS C/ PINCEL				
	BROCA P/ CONCRETO DE 250X12MM - Marca.: CORTAG INDUS				
	TRIA				
	BROCA P/ CONCRETO DE 250X12MM				
	BROCA P/ MOURÃO DE 5/8" - Marca.: P/MOURÃO				

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



135065	BROCA P/ MOURÃO DE 5/8"					
	CABO DE AÇO - 3/8" - Marca.: WOLKER IMPORTADORA L	METRO	7,00	50,000	350,00	
135066	CABO DE AÇO - 3/8" - Marca.: WOLKER IMPORTADORA	METRO	18,00	97,500	1.755,00	
135079	CABO DE AÇO - 5/8" - Marca.: WOLKER IMPORTADORA	METRO	18,00	97,500	1.755,00	
135119	CAL EM PÓ PARA PINTURA DE 10KG. - Marca.: HIDRO TINT	PACOTE	1.173,00	16,500	19.354,50	
	CAL EM PÓ, NA COR BRANCA, PACOTE DE 10 KILOS.					
135196	FOLHA DE FÓRMICA LAMINADO NA COR AMADEIRADO FOSCO -	UNIDADE	18,00	259,800	4.676,40	
	Marca.: EUCATEX DO BRASIL					
135216	FOLHA COM MEDIDAS: 1,25 X 3,00 METROS					
	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 3" - Marca.: INCA	UNIDADE	11,00	2,980	32,78	
	ABRAÇADEIRA COM BITOLA DE 3" POLEGADA, ACABAMENTO					
135225	ZINCADO, MATERIAL EM METAL.					
135227	TELA DE AÇO CARBONO SOLDADA - Marca.: GERDAU	METRO	35,00	150,000	5.250,00	
	TELA DE AÇO CARBONO SOLDADA; COM ESPAÇAMENTO/QUADRADOS					
	DENTRO DA TELA DE 5CM X 5CM, COM LARGURA DO AÇO DE					
	10MM.					
135230	TINTA SPRAY NA COR ALUMÍNIO DE 350ML - Marca.: HIDRO	UNIDADE	7,00	17,000	119,00	
	TINTAS					
135247	TINTA SPRAY NA COR ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 350ML.					
135248	TINTA SPRAY NA COR BRANCO DE 350ML - Marca.: HIDRO T	UNIDADE	5,00	17,000	85,00	
	INTAS					
135250	TINTA SPRAY NA COR BRANCO DE 350ML					
135258	TINTA SPRAY NA COR VERMELHO DE 350ML - Marca.: HIDRO	UNIDADE	4,00	16,900	67,60	
	TINTAS					
135267	TINTA SPRAY NA COR VERMELHO DE 350ML					
135272	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRONA TUBOS	UNIDADE	175,00	21,000	3.675,00	
135281	TUBO DE 6 METROS.					
135288	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: KRONA TUBOS P	UNIDADE	18,00	39,800	716,40	
	LASTICO					
135297	TUBO DE 6 METROS.					
135303	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: KRONA TUBOS	UNIDADE	35,00	69,500	2.432,50	
	TUBO DE 6 METROS.					
135305	INTERRUPTOR PÉRA 10A BRANCO DE SOBREPOR C/ 01 TECLA	UNIDADE	4,00	4,100	16,40	
	- Marca.: ILUME					
135305	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 19 X 12 X 9 CM.					
135305	INTERRUPTOR SOBREPOR BRANCO C/ 02 TECLAS - Marca.: I	UNIDADE	8,00	8,200	65,60	
	LUME MATERIAIS ELET					
135496	INTERRUPTOR SOBREPOR BRANCO C/ 02 TECLAS					
135581	TRENA DE FIBRA C/ 20 METROS COMPRIMENTO - Marca.: AX	UNIDADE	1,00	57,000	57,00	
	ION FERRAMENTAS					
	TRENA PROFISSIONAL COM CORPO EM PVC, COM FITA EM FIBRA					
	DE VIDRO.					
135581	BALDE DE PLÁSTICO P/ CONCRETO COM CAPACIDADE P/ 12 L	UNIDADE	30,00	17,950	538,50	
	ITROS - Marca.: WOLKER IMPORTADORA					
135672	BALDE DE PLÁSTICO P/ CONCRETO COM CAPACIDADE P/ 12					
	LITROS					
146966	JOELHO LR SOLDÁVEL DE 32X1" - Marca.: KRONA TUBOS	UNIDADE	53,00	4,900	259,70	
	JOELHO LR SOLDÁVEL DE 32X1"					
	PEDRA BRUTA P/ CONSTRUÇÃO - COTA RESERVADA - Marca.: METRO CÚBICO		88,00	170,000	14.960,00	
	EXTRAÇÃO					
	MODELO: PEDRA CABEÇA DE JACARÉ.					

VALOR GLOBAL R\$ 183.238,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ **238,37** (cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9-2023-043-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA PINTO SILVA S/N



4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Processo Civil, Lei do Consumidor, e demais leis e correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.2. - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos itens e materiais;
- 6.3. - Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato;
- 6.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5. - Devolver os itens que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.6. - Solicitar a troca dos itens e materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita ao fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;
- 6.7. - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo fiscal de contrato, o fornecimento dos itens e materiais objeto deste Contrato;
- 6.8. - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos itens e materiais, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- 7.3 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.4 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.9 - Efetuar a troca dos itens e materiais sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;
- 7.10 - Comunicar ao fiscal de contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.11 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE.
- 7.12 Entregar os Materiais de Construção de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 7.13 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 7.14 Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos materiais.
- 7.15 Responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 7.16 Apresentar como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do material.
- 7.17 Providenciar a entrega dos Materiais de Construção em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato

8.5.1. - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.2 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.3 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.4 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA.

10.1. Será designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. A COTRATADA deverá entregar os itens e produtos, a partir de Autorizações ou ordens de fornecimentos emitidas em uma única via pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens e materiais e produtos caberá aos fiscais de contratos de cada órgão do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12.1. A despesa com o fornecimento dos itens e materiais e produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Func. Programática 04 122 0002 2.029 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.005 Próprios Públicos - Aquisição, Reformas, Construção e Ampliação.

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.006 Vias e Logradouros Urbanos - Recuperação e Pavimentação

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.007 Estradas Vicinais e Pontes - Abertura, Recuperação e Conservação

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e Lazer

Func. Programática 04 122 0002 2.112 Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e Lazer (Ativ. Administrativas)

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor



da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 - advertência;

16.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1- ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;

16.8- não manter a proposta, injustificadamente;

16.9- comportar-se de modo inidôneo;

16.10- fazer declaração falsa.

16.11 - cometer fraude fiscal;

16.12- falhar ou fraudar no fornecimento do contrato;

16.13 não celebrar o contrato;

16.14- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.15- apresentar documentação falsa.

16.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, cuja realização decorre da autorização do Srº. ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORUM

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 14 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
ITONIR APARECIDO TAVARES
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA
JOSÉ MAURO DE SOUSA
CNPJ 83.302.430/0001-95
CONTRATADO(A)